



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 13.039.712/0001-66**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de março de 2026, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** exclusão da definição de “Investidor Profissional” no item 2.1; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do público-alvo da classe para “Investidores Qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1; **b)** substituição do Agente de Cobrança da Classe, passando de CGM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 50.769.268/0001-60, para MEIRELES, FREITAS E ALMEIDA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA (“ALLDESK”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.347.407/0001-43, devidamente qualificada no item 4.1; **c)** alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1; **d)** alteração do item 5.2, da alínea “e” do item 5.17, além da inclusão do subitem 5.17.1, quanto à política de investimentos; **e)** reformulação do item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade; **f)** inclusão do “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no inciso XXII do item 15.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) exclusão da definição de “Investidor Profissional” no item 2.1, que vigorou com a seguinte redação:

“Investidor Profissional são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;”



H Σ M Σ R A

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração do público-alvo da classe para “Investidores Qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1, passando a vigorar com os termos que seguem:

*“1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.”*

b) substituição do Agente de Cobrança da Classe, passando de CGM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 50.769.268/0001-60, para MEIRELES, FREITAS E ALMEIDA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA (“ALLDESK”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.347.407/0001-43, devidamente qualificada no item 4.1 conforme segue:

“Agente de Cobrança: *É a MEIRELES, FREITAS E ALMEIDA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., com nome fantasia ALLDESK., com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Sena Madureira, nº 1.070, sala 03, Centro, CEP 60.055-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.347.407/0001-43;”*

c) alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1, que vigorará da seguinte maneira:

“Direitos Creditórios: *são os direitos creditórios performados, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;”*

d) alteração do item 5.2, da alínea “e” do item 5.17, além da inclusão do subitem 5.17.1, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com o teor abaixo:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

“5.17. É vedado à esta Classe:
(...)



H Σ M Σ R A

e) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
(...)”

5.17.1 *Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”*

e) reformulação do item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

“6.1. *Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*

*I – A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela **GESTORA**, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;*

II – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos, sendo vedada a aquisição de direitos creditórios vencidos;

III - A aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não terá limites de concentração; e

IV – A Classe poderá adquirir direitos creditórios cedidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sem a necessidade de homologação do plano de recuperação, desde que não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura.”

f) inclusão do “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no inciso XXII do item 15.1, passando a vigorar da seguinte maneira:

“XXII - Risco de Mutação dos Direitos Creditórios - Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”**



(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(3) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 13.039.712/0001-66